

LEI N.º 565/2015, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer doação da área pública que especifica e dá outras providências.

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do Imóvel denominado Área Pública Municipal – APM 2 C1, com área de 6.000,00 m², sito à Avenida Rio Mississippi, no loteamento denominado Condomínio Cidades das Águas, avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), à empresa **W. A. TRANSPORTES LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Goiânia, Quadra 53, Lote 17, Vila Grimpas, Hidrolândia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.689.102/0001-17.

Parágrafo único. Os limites e confrontações do imóvel mencionado no “caput” são os constantes da matrícula 16.209, do Cartório de Registro e Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Hidrolândia, Estado de Goiás, incluso, que passa a constituir parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente lei destina-se à implantação, no prazo de 1 (um) ano, de uma empresa de transportes, tendo como principal atividade o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Art. 3º. A doação, ora autorizada, condiciona-se ao fiel cumprimento, por parte da *donatária*, do disposto no art. 2º da presente Lei.

Art. 4º. A referida Doação deverá ser gravada com cláusulas de INALIENABILIDADE e IMPENHORABILIDADE, onde a beneficiária não poderá alienar o imóvel doado pelo prazo de 15 (quinze) anos, sob pena de retomada do imóvel ao domínio do município.

Parágrafo Único. O presente artigo não se aplica, quanto à garantia hipotecária ou ônus real em favor de instituição financeira, para financiamento destinado, exclusivamente, à implantação ou ampliação de atividades, no referido imóvel.

Art. 5º. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas nesta lei, no tocante à não implantação da obra ou a utilização do imóvel para outras finalidades, implicará, de forma



Prefeitura de
Hidrolândia
Novas ideias, novo rumo

automática, na retomada do imóvel, acessões e benfeitorias mediante decreto, não gerando à donatária direito a qualquer indenização.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão, para o caso de ocorrer desvio de finalidade.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (17/09/2015).

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito de Hidrolândia

Publicado no placar desta Prefeitura
Em: 17/09/2015.

Sec. Administração